



ESTATUTO SOCIAL CONSTITUTIVO DO SINDICATO NACIONAL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO BRASIL

Art. 1 - Estatuto do Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil, escola, formação teológica, seminarista, capelania, superintendência nacional, regional, locais, ministeriais, episcopais, missionários, levitas e seus anexos afins do Brasil, com sede a Rua dos Carijós, 141 - conj. 607 - Belo Horizonte - MG - fone: (031)3222.88.95. X

TÍTULO I

Da constituição dos objetivos e da ação sindical.

Capítulo DO SINDICATO E SEUS FINS

Art. 2 - O Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil, é constituído na forma da lei em 31 de outubro de 2003, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal dos líderes, obreiros, membros das comunidades, instituições e organizações evangélicos com personalidade jurídica de direito público privado e forma federativa de toda classe dos ministros, Pastores Evangélicos do Brasil, e seus anexos afins, com duração e tempo indeterminado, no sentido de fazer cumprir as leis federais de liberdade, art. 5º - XVI entrada em hospitais e presídios, impostos e contribuições, art. 195 - 7º registrado no Ministério da Justiça sob nº 080000798/95 - DC/CGSG/MJ, regendo-se pelo presente estatuto e legislação vigente com sede em BH/MG. X

PARÁGRAFO ÚNICO - O Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil é uma instituição independente de qualquer vinculação política, filosófica assentada no princípio da democracia, da cidadania e da convivência pacífica entre povos, poderá manter superintendências internacionais, nacionais, regionais, locais, ministeriais pastorais, episcopais e missionárias e seus anexos afins.

Art. 3 - São Prerrogativas do Sindicato.

I - Defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas, celebrar acordos jurídicos, convenções, cursos profissionalizantes, seminários, convênios diversos de interesses coletivos. X

III - Eleger os representantes pastorais contempladas na forma deste estatuto.

V - Impetrar mandato de segurança coletivo, decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembléia.

VI - Decidir coordenar encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembléia.

VI - Representar a categoria Evangélica em congressos, conferências, seminários, e encontros de qualquer natureza.

VII - Estabelecer contribuições para associados e contribuições especiais para toda a categoria, de acordo com decisões em assembléia.

VIII - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais denominações evangélicas, visando elevar a unidade dos mesmos a nível nacional e internacional, e prestar apoio aos povos de todo o mundo, na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, onde quer que ele ocorra, em defesa da liberdade coletiva, pelo respeito a justiça social e dos direitos fundamentais a pessoa humana.

IX - Promover e dar assistência a fundação de cooperativas de consumo e de crédito, associações, escola de alfabetização e pre-vocacionais quando possível.

X - Imprimir e explorar jornais periódicos, boletins, revistas e demais impressos de uso do sindicato, rádios educativas, rádio cidadão, rádio amador, televisão e todos os meios de comunicação, quando possível.

XI - Desenvolver atividades na consecução de soluções para os problemas de interesse dos associados sindicalizados, representados inseridos no contexto de interesse da sociedade.



XI – Desenvolver atividades na consecução de soluções para os problemas de interesse dos associados sindicalizados, representados inseridos no contexto de interesse da sociedade.

XII – Firmar convênios com hospitais, clínicas dentárias, empresa de pecúlio, planos habitacionais, empresa de aviação, empresa de turismo, ônibus nacionais e interestaduais, consultórios jurídicos, clubes recreativos, órgãos públicos e privados, beneficiar todos os associados familiares, membros das comunidades e instituições evangélicas, sendo contratos escritos, assinados com descontos especiais e especificados nos convênios e outros quando possível.

XII – Criar caixa beneficência dos Pastores Evangélicos do Brasil a qual depois de fundamentada, terá seu regulamento interno prestando aos associados todo apoio social, moral e financeiro.

XIII – O sindicato criará vários departamentos sociais filantrópicos para o bem estar social, como:

- a) DAS – Departamento Nacional de Assistência Social, a criação de creches, asilos, albergues e outros apoios ao menor de risco e infrator.
- b) DENEC – Departamento Nacional de Educação e Cultura, publicação de livros, shows evangélicos, edições de jornais, revistas, teatros, gravação de discos, fitas, vídeos, cursos bíblicos, cursos seminários, teológico, supletivo 1º e 2º graus, curso de nível superior, bacharelado, expedição de diplomas cursos capelania e outros conforme necessidade;
- d) DECOJ – Departamento de Comunicação e Jornalismo, criar rádios educativas evangélicas, rádio cidadão, rádio amador, TVs comunitárias evangélicas educativas e todos os meios de comunicação que se fizer necessário;
- e) DECEP – Departamento de Cursos Profissionalizantes e Encaminhamento, para empresas conveniadas, criação de empregos e outros quando possível.
- f) DASF – Departamento de Assistência a Saúde Familiar.
- g) DEJU – Departamento Jurídico.
- h) DAM – Departamento de Assistência a Mulher.
- i) DESLT – Departamento de Esporte, Lazer e Turismo.
- j) DAR – Departamento de Apoio ao Recluso, responsável por visitas dos capelães aos presídios e órgãos da justiça, no sentido de reintegrar os presos a sociedade, encaminhar a emprego, criação de albergue hotel e dar todo tipo de Assistência Social e jurídica aos mesmos, em convênio com OAB, Faculdade de Direito, criando empresas e microempresas.
- k) Projeto Vida Nova – Acolhendo, reeducando viciados, alcoolismo e outras drogas em locais adequados, prestando aos mesmos toda assistência religiosa, social, psicológica, cultural em locais de internação e que se fizer necessário.
- l) DEAR – Departamento Especial de Assuntos Rurais, colaborar e defender a regularização fundiária, dentro dos parâmetros legais quando necessário e provocado.
- m) DAMIS – Departamento de Apoio à Missionários, Nacional e Internacional.
Parágrafo Único: O Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil, poderá solicitar recursos financeiros aos Municípios, Estados e União, para realização de trabalhos sociais, solicitando também dos órgãos internacionais, apoio financeiro para realização de projetos que visam todo o apoio social ao ser humano, sem discriminação de sexo, denominação, raça, etc.
- n) Desenvolver atividades na consecução de soluções para os problemas de interesses dos associados sindicalizados, representados inseridas no contexto de interesse geral da sociedade.

Art. 4 - O sindicato poderá filiar-se a entidade e centrais sindicais nacionais e internacionais desde que previamente autorizado pelo congresso da categoria.

Dos Associados

Art. 5 - O Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil será formado por um número ilimitado de sócios, sendo sua diretoria formada por ministros(as), arcebispos, evangelistas, diáconos, leutas, todos exercendo funções ministeriais e seus anexos afins, teológico básico. Os pastores consagrados apresentarão termo de consagração, dependendo da idade deverão ser submetidos a cursos bíblicos, mesmo depois de associados ao Sindicato, obedecendo as disposições deste estatuto e leis vigentes.



§ Único – Para admissão no quadro social, o interessado deverá encaminhar o pedido escrito a diretoria executiva, prestando informações solicitadas em papel próprio e timbrado, fornecido pelo sindicato, e no caso de recusa no pedido de sindicalização, caberá recurso no prazo de trinta dias, ao conselho deliberativo, garantindo-se pleno e amplo direito de defesa.

Capítulo II

Art. 6 - São deveres do Sindicato.

I – Tem por finalidade perspicua a união da categoria e a defesa dos direitos e interesses dos sindicalizados junto aos poderes públicos municipais, estaduais e federal, a solidariedade, a participação na luta e em defesa dos Evangélicos, a melhoria nas condições de vida dos obreiros(as) e seus representantes, a defesa da independência e autonomia da representação sindical, a atuação em colaboração com as comunidades Evangélicas e entidades, para a defesa de interesses difusos e ampliação dos direitos fundamentais da cidadania e das instituições democráticas.

II – Defender a afirmação da legitimidade, da organização e da luta sindical dos evangélicos perante a sociedade e em especial perante as autoridades, municipais, estaduais, federais, distritais.

III – Lutar pelo fortalecimento da organização sindical dos evangélicos livremente constituída de forma a permitir a classe evangélica, uma visão nacional dos problemas do país, dos trabalhadores e em seu conjunto, e os de cada categoria em particular, defendendo a unidade evangélica nos municípios e toda área de abrangência deste estatuto.

IV – O Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil, indicará as autoridades federais, estaduais e municipais, os capelães, os quais exercerão suas funções de acordo com as leis vigentes.

Art. 7 - Sindicato dos Pastores Evangélicos poderá fazer convênios e parcerias, para realização de trabalhos sociais, solicitando também dos órgãos internacionais, apoio para realização de projetos, missões que visam apoio social ao ser humano, sem discriminação de sexo, denominação, cor, etc; e dentro de suas expansões e proliferação no Brasil e no exterior, será inscrito e registrado na ONU.

Seção I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8 - São direitos do associado:

I – Concorrer a cargos eletivos de direção sindical, desde que preencha as condições estabelecidas neste estatuto;

II – Participar com voz e voto das Assembléias Gerais;

III – Utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, as dependências do Sindicato, para atividades compreendidas neste estatuto;

IV- Receber assistência jurídica gratuita, inclusive em demandas individuais contra evangélicos da base territorial;

V – Requerer a convocação de Assembléia Geral Extraordinária mediante justificativa, e com o mínimo de 10 % (dez por cento) dos associados quites, da categoria como um todo, da região, da(s) comunidade(s) evangélica(s), conforme a abrangência da reunião requerida;

VI – Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 30 (trinta) dias, de todo e qualquer ato lesivo de direito, contrário a este estatuto, emanado dos órgãos deliberativos da entidade.

VII – Outorgar ou receber procuração para participar, como delegado representante em congressos, seminários da categoria, ou de central sindical à qual a entidade seja filiada:

§ Primeiro – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ Segundo – A Assembléia Geral Extraordinária, convocada na forma do inciso V deste artigo, somente será instalada com a presença obrigatória de 2/3 (dois terços) dos solicitantes, sendo vedada a convocação para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior pela Assembléia Geral.

Bueno

Tomé



§ único – O direito de associar-se ao sindicato é garantido a todos evangélicos, obreiros(as), pastores(as), bispos, arcebispos, teólogos, membros, diáconos, levitas, capelães, missionários e seus anexos afins.

Art. 9 - Para admissão no quadro social, o interessado deverá encaminhar o pedido inscrito à diretoria executiva prestando as informações solicitadas em impresso próprio fornecido pelo sindicato, se efetivará pelo registro no livro existente na entidade.

a) associados deverão apresentar três fotos, certidão negativa expedida pela polícia federal, certidão negativa expedida pelo fórum, atestado de bons antecedentes e outros, caso necessário

§ único – no caso de recusa no pedido de sindicalização, caberá recurso no prazo de trinta dias, ao conselho deliberativo, garantindo-se pleno e amplo direito de defesa.

Art. 10 - São deveres do associado: X

I – Pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias fixadas pela Assembléia Geral;

II – Comparecer as reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III – Votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

IV – Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

V – Não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio consentimento das instâncias deliberativas da entidade;

VI – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

Seção II DAS PENALIDADES

Art. 11 - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito ao estatuto ou deliberações de Assembléia.

§ Primeiro – A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo associado, encaminhando ao Conselho Deliberativo, pedido de instauração de processo que lhe garanta amplo direito de defesa.

§ Segundo – Se julgar necessário ou conveniente, o Conselho Deliberativo designará uma comissão de ética para aprofundar a análise da ocorrência.

§ Terceiro – A penalidade será imposta pelo Conselho Deliberativo, cabendo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação, para a Assembléia Geral que se seguir à sua aplicação, independentemente de inclusão na pauta, assegurando amplo direito de defesa.

Art. 12 – O associado que tenha sido excluído do quadro social, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo do Conselho Deliberativo, ou que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

§ Único – O associado readmitido, não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior de filiação.

Capítulo III PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 13 – Constitui patrimônio do Sindicato:

I – As contribuições daqueles que participam da categoria profissional representada, fixadas pela Assembléia Geral ou pelo Congresso da Categoria;

II – As doações e legados;

III – Os bens e valores adquiridos e as rendas e valores por eles produzidos;

IV – Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V – As multas e outras rendas eventuais.

Art. 14 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante autorização expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

§ Primeiro – Para alienação, ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.



§ Segundo – A venda do imóvel será efetuada pela direção da entidade, após a decisão da Assembléia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 15 – Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ Primeiro – A escrituração contábil a que se refere este artigo será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados na entidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ Segundo – Os documentos comprobatórios dos atos de receitas e despesas, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente, salvo aqueles cujo prazo prescricional seja maior.

Art. 16 – Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparadas ao Crime de Peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Art. 17 – No caso de dissolução do Sindicato, o que só ocorrerá por deliberação expressa do Congresso da Categoria para esse fim, convocado e com a representação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério do Congresso que deliberar sobre a dissolução.

Capítulo IV DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 18 – Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

- I – Congresso da Categoria;
- II – Assembléia Geral;
- III – Conselho Deliberativo;
- IV – Diretoria Executiva;
- V – Conselho Fiscal.

Seção IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral:

- I – Fixar as contribuições e mensalidades;
- II – Dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III – Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativo de trabalho;

IV – Decidir sobre a deflagração de manifestações gerais ou setorializadas por denominação, e os interesses a serem defendidos por este meio;

V- Julgar os recursos contra atos dos órgãos de administração do Conselho Deliberativo do Sindicato;

VI – Eleger as Diretorias, Conselho Fiscal e representante, na forma prevista neste estatuto;

§ Primeiro – A Diretoria, Executiva convocará as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias que poderão ser amplas ou restritas a parcela da categoria, por setor ou região;

§ Segundo – As Assembléias serão convocadas através de edital público, em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se, na medida do possível, sejam informados todos os locais de trabalho.

§ Terceiro: O quorum para instalação da Assembléia Geral é de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados da base convocada, quando se tratar de primeira convocação e, em Segunda

Bueno

[Handwritten signature]



convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, ressalvadas as exceções previstas neste estatuto.

§ Quarto – As Assembléias serão dirigidas por membro da Diretoria Executiva do Sindicato, ou por quem pela diretoria for designado.

§ Quinto – O requerimento de convocação de Assembléia Geral Extraordinárias, na forma do disposto no art. 8º, inciso V e parágrafo segundo, deverá especificar seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido pela Diretoria Executiva.

§ Sexto – As deliberações da Assembléia serão tomadas, por maioria simples de votos, salvo as exceções deste estatuto.

§ Sétimo – Serão convocadas assembléias regionais pela respectiva Diretoria Regional, sempre que necessária, em razão da peculiaridade do assunto atinente, aquela parcela da base territorial do Sindicato.

Art. 20 – A Assembléia Geral, ampla ou restrita à parcela da categoria por comunidade, evangélica, instituição evangélica ou por região, convocada para tratar dos assuntos especificados nos incisos III ou IV do art. 25, obedecerá, além dos dispositivos previstos nos parágrafos do mencionado artigo, aos seguintes procedimentos:

I – O direito de voto do associado na Assembléia Geral convocada para tratar dos assuntos mencionados no inciso I deste artigo, fica restrito aos membros da denominação, instituição, região, conforme especificado na convocação.

II – As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, restrito o direito de voto aos interessados, na forma definida nos incisos II e III deste artigo, incluindo-se como primeiro item de deliberação a forma de votação, se aberta ou por escrutínio secreto.

III – As Assembléias serão convocadas amplamente, com especificação obrigatória dos itens de pauta e do âmbito de alcance das deliberações a serem tomadas, esclarecendo a convocação se será geral ou para parcela específica da categoria.

IV – A presença à Assembléia, será registrada em lista de presença rubricada pelos dirigentes dos trabalhos, ou em livro próprio, a serem arquivado no Sindicato, e será precedida da identificação do associado, conforme dispuser o edital de convocação.

V – Da Assembléia será lavrada ata circunstanciada, da qual constará obrigatoriamente, o motivo e a forma de convocação, a pauta, a composição da mesa, o número de presentes e o quorum de deliberações, em livro próprio, mantido nos arquivos do sindicato, que deverá ser assinada pelo secretário e presidente da mesa da assembléia.

VI – As deliberações das Assembléias tratadas no presente artigo serão comunicadas pelo Sindicato, por escrito à denominação e/ou instituição representativa do segundo afetado pelas decisões.

VII – A regulamentação especial deste artigo prevalecerá inclusive nos casos de Assembléia conjunta com outros Sindicatos de evangélicos.

Seção V DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 21 – O Sindicato será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Suplentes da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Sindicais.

Art. 22 – Compete ao conselho Deliberativo.

I – Orientar o programa de trabalho do Sindicato, a partir da análise da situação real da categoria, em relação às condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como todas as deliberações da categoria que a ele não sejam contrárias;

III – Deliberar sobre despesas extraordinárias e inadiáveis;

IV – Determinar o provimento, por remanejamento, em substituição temporária de cargo existente da Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observado o disposto neste estatuto;

V – Destituir do mandato de representação, membro de qualquer dos órgãos de direção do Sindicato, na forma deste estatuto;



Art. 24 – Poderá ser destituído, a critério do Conselho Deliberativo, o seu membro que faltar, sem justo motivo comprovado, a três reuniões ordinárias.

Seção VI
DA DIRETORIA DO SINDICATO



Art. 25 – O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 32 (trinta e dois) membros, eleitos cada 4 (quatro) anos, na forma prevista no Regimento Eleitoral deste estatuto, podendo ser reeleito até por três mandatos.

Art. 26 – São membros da Diretoria Executiva:

- I – Diretor Presidente;
 - II – Diretor Vice-Presidente;
 - III – Diretor Secretário Geral;
 - IV – 1º Secretário;
 - V - 2º Secretário;
 - VI - 1º Tesoureiro;
 - VII - 2º Tesoureiro;
 - VIII - Diretor de Finanças;
 - IX – Diretor Administrativo;
 - X – Diretor Jurídico;
 - XI – Diretor Política Sociais;
 - XII – Diretor de Relações Sindicais;
 - XIII – Diretor de Comunicações;
 - XIV – Diretor de Patrimônio;
 - XV – Diretor de Relações Exterior;
 - XVI – Diretor de Assuntos da Mulher Trabalhadora;
 - XVII – Diretor de Relações Públicas;
 - XVIII – Diretor de Promoções e Eventos;
 - XIX – Diretor de Saúde;
 - XX – Diretor de Assistência Social;
 - XXI – Diretor de Educação e Cultura;
 - XXII – Diretor de Curso Profissionalizante e Encaminhamento para o Trabalho;
 - XXIII – Diretor de Esporte, Lazer e Turismo;
 - XXIV – Diretor de Assuntos Rurais e Regularização Fundiária;
 - XXV – Diretor de Apoio Missionário Nacional e Internacional;
 - XXVI – Diretor de Superintendências;
 - XXVII – 1º Efetivo do Conselho Fiscal;
 - XXVIII - 2º Efetivo do Conselho Fiscal;
 - XXIX - 3º Efetivo do Conselho Fiscal;
 - XXX – 1º Suplente do Conselho Fiscal;
 - XXXI - 2º Suplente do Conselho Fiscal;
 - XXXII - 3º Suplente do Conselho Fiscal;
- § Primeiro: A Diretoria Executiva terá um suplente para cada cargo.

Art. 27 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – Administrar o Sindicato e seu patrimônio social;
- II – Organizar o quadro de pessoal, autorizar a contratação ou dispensa de empregado, fixar os salários e suas alterações por reenquadramento ou promoção;
- III – Criar departamentos, assessorias quantos sejam necessários para auxiliar na administração do Sindicato, conforme capítulo de prerrogativa do Sindicato.
- IV – Elaborar os regulamentos dos serviços prestados pelos departamentos especializados;
- V – Submeter à Assembléia Geral, até o final de cada ano, o relatório de atividades, o plano de trabalho e a previsão orçamentaria para o exercício seguinte;
- VI – Submeter à Assembléia Geral, até o final do mês de julho de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal, o balanço financeiro do exercício anterior;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]



VII – Permutar, mediante requerimento fundamentado de qualquer de seus membros e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes, respeitadas as disposições do presente Estatuto;

VIII – Implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos pela Assembléia Geral e pelo Congresso da Categoria e dar execução às diretrizes e deliberações do Conselho Administrativo;

IX – Representar o Sindicato nas negociações coletivas de denominações ou instituições;

X – Representar o Sindicato em entidade sindical de grau superior à qual venha a se filiar, designando a representação, sem característica de função fixa entre seus membros;

XI - Aprovar ou rejeitar proposta de filiação ao Sindicato.

Art. 28 – Ao Diretor Presidente compete:

I – Representar o Sindicato perante autoridades administrativas e judiciais, podendo delegar poderes, cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Pastoral e Profissional;

II – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – Assinar os atos das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria;

IV – Juntamente com o Diretor de Finanças, ordenar as despesas autorizadas e visar cheques;

V – Reformar, Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 29 – Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I – Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos ou faltas e auxiliá-lo no desempenho de suas funções, bem como sucedê-lo nos casos previstos neste estatuto;

II – Cumprir as representações que lhe forem outorgadas pela Diretoria Executiva, inclusive perante o Poder Público, na condição de representante do Sindicato ou de qualquer associado;

III – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

IV – Assinar os cheques, juntamente com o Diretor de Finanças, nas ausências do Presidente e do Secretário Geral.

Art. 30 – Ao Secretário Geral compete:

I – Responsabilizar pelo arquivo e todo o expediente de secretaria;

II – Acompanhar a elaboração das atas das Assembléias Gerais, das Reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria do Sindicato;

III – Assinar os cheques, juntamente com o Diretor de Finanças, nas ausências do Presidente.

Art. 31 – Ao Diretor de Finanças compete:

I – Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II – Assinar com o presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III – administrar o patrimônio do Sindicato;

IV – dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

V – apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e o balanço anual;

VI – propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;

VII – não manter nos cofres da entidade, valores superiores a 35 (trinta e cinco) salários mínimos.

Art. 32 – Ao Diretor Administrativo compete:

I – Supervisionar a administração do pessoal;

II – Supervisionar a correta utilização e conservação dos bens móveis do Sindicato;

III – Supervisionar o almoxarifado.

Art. 33 – Aos demais diretores compete, além do exercício das competências colegiadas estabelecidas no artigo 28, coordenarem a elaboração e a execução dos programas de trabalho de seus respectivos cargos.

Art. 34 – Todas as despesas do Sindicato deverão ter previsão orçamentária e ser previamente autorizada pela Diretoria e por Diretores ou empregados credenciados como ordenadores de despesas.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ Primeiro: Cabe ao Conselho Deliberativo, na forma do inciso III do artigo 28, autorizar a realização de despesa extra-orçamentária, com base em créditos orçamentários existentes, que serão cancelados.

§ Segundo: A realização de operadores de crédito para financiamento de despesa extraordinária dependerá sempre de aprovação prévia de Assembléia Geral da categoria.



Seção VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 – O conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleito juntamente com a diretoria para um mandato de 04 (quatro) anos, na forma prevista neste estatuto.

Art. 36 – Compete ao Conselho Fiscal a fiscalização da gestão financeira e patrimonial do sindicato.
§ Único: O conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.

Seção VIII DOS DELEGADOS SINDICAIS COMUNIDADE EVANGÉLICAS

Art. 37 – O sindicato terá delegados sindicais comunidades evangélicas com mais de 100(cem) membros associados, e naqueles em que a existência do delegado sindical for prevista em acordo ou convenção ou assembléia geral.

§ Primeiro: O delegado sindical será eleito pelos associados do respectivo local que congrega podendo os mesmos, se desejarem, estender o direito de voto aos demais membros.

§ Segundo: Somente o associado em dia com seus deveres com a entidade poderá candidatar-se ao cargo de delegado sindical, na sua comunidade evangélica ou sindicato local, e ou regional.

§ Terceiro: O mandato do delegado sindical terá a duração de dois anos salvo disposição em contrario em instrumento normativo.

§ Quarto: Havendo renúncia, impedimento, desligamento da instituição ou comunidade evangélica, ou destituição do delegado, realizar-se-ão novas eleições para a escolha do substituto a qual cumprirá novo mandato.

§ Quinto: A Diretoria Executiva Instituirá normas uniformes para as eleições de delegados sindicais em todo o estado.

Art. 38 – Compete ao Delegado Sindical:

I – Representar o sindicato no local onde for membro.

II – Levantar os problemas e reivindicação dos evangélicos na instituição ou comunidade evangélica ou ministério ou congregação.

III – Ampliar a sindicalização

IV – Distribuir material informativo do sindicato

V – Propor ao sindicato medidas que visem a evolução da consciência e organização sindicais da categoria

VI – Comparecer as reuniões do conselho deliberativo

VII – Comparecer aos congressos da categoria

§ Único: o delegado sindical que faltar, sem justo motivo, a três reuniões do conselho deliberativo será destituído, na forma deste estatuto, de sua representação.

Art. 39 – O delegado sindical poderá ser destituído por solicitação de dois terços da base que o elegeu.

§ Primeiro: A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao delegado.

§ Segundo: Compete ao conselho deliberativo decidir sobre o pedido de destituição do delegado sindical, cabendo recursos para assembléia na base que o elegeu.



Art. 40 – Aos delegados sindicais, na qualidade de dirigentes sindicais, serão garantidas as mesmas prerrogativas dos membros da diretoria.

Capítulo V DA PERDA DO MANDATO E VACÂNCIA DO CARGO

Art. 41 – Os membros de cargos eletivo do sindicato - Conselho Deliberativo, Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado Sindical – poderão o mandato nos seguintes casos:

I - Malversação e delapidação do patrimônio social

II – Grave violação deste estatuto.

III – Abandono do cargo.

IV – Aceitação ou transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

V – provocação ou tentativa de desmembramento da base territorial de categoria evangélica do sindicato, sem prévia deliberação do congresso da categoria, convocado para essa finalidade.

§ Primeiro – A perda do mandato será declarada pelo conselho deliberativo em processo que garanta o direito de ampla defesa ao interessado.

§ Segundo: Da decisão do Conselho Deliberativo, sobre perda de mandato, caberá recurso para a Assembléia Geral.

Art. 42 – Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação do Conselho Deliberativo, podendo haver remanejamento de membros do conselho, assegurando-se, contudo, a eleição de novos membros para assumir os cargos vacantes, sempre que necessária.

Art. 43 – Havendo renúncia ou destituição de membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Deliberativo, entre os membros dos órgãos de administração do sindicato, vedada a acumulação de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal.

§ Primeiro: Havendo vacância do cargo de Diretor-Presidente, reunir-se-á o conselho deliberativo que designará, dentre os membros da Diretoria Executiva, no Diretor-Presidente substituto.

§ Segundo: As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao conselho deliberativo.

Art. 44 – Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria executiva, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral para que esta constitua uma junta governativa provisória.

Art. 45 – A junta governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da diretoria executiva, na conformidade deste estatuto, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 46 – Em caso de abandono de cargo, proceder-se-a na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, membro da diretoria executiva que abandonar o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 3 (três) anos.

Capítulo VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 – As eleições para renovação da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão realizadas trienal e simultaneamente em conformidade com disposto neste estatuto.

Art. 48 – São condições de elegibilidade para o cargo de direção ou representação do sindicato:

I – pertencer à categoria representada pelo sindicato pelo menos há um ano.

II – Ser filiado ao sindicato há pelo menos seis meses.

III – Estar quites com as contribuições devidas ao sindicato

§ Primeiro – Os prazos de carência dos incisos I e II serão contados da data limite de registro das candidaturas.



§ Segundo – Para o cargo de delegado sindical os prazos de carência serão reduzido a metade

Art. 49 - As eleições para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60(sessenta) dias e no mínimo de 30(trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 50 – Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantido-se condições de igualdade as chapas concorrentes, especialmente no que se refere a propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 51 – A eleição para a renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas, no mínimo, em 3(três) dias e, no máximo, em 5(cinco) dias consecutivos.

Art. 52 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma junta eleitoral, composta de três membros da Diretoria Executiva e de dois representantes de cada chapa inscrita.

Art. 53 – O processo eleitoral será regido pelo Regimento Eleitoral anexo, parte integrante do presente estatuto social.

Art. 54 – Caso a eleição não seja convocada ou realizada nos prazos previstos neste estatuto sem qualquer justificativa plausível, qualquer associado em gozo de seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma assembléia geral para eleição de uma junta governativa provisória, que terá a incumbência de convocar a fazer realizar as eleições. Obedecidos os preceitos deste estatuto.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 – Serão tomadas por escrutínio secreto, além das hipóteses já prevista, as deliberações da Assembléia Geral concernente aos seguintes assuntos:

- I – Eleição de associados para direção sindical;
- II – Tomada a aprovação de contas da Diretoria.

Art. 56 – Os prazos constantes do presente estatuto e do regimento eleitoral serão computados excluindo o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, Domingo ou feriado.

Art. 57 – Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 58 – Nenhum membro dos órgãos de administração do sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados a entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria, Conselho Fiscal ou Conselho Deliberativo.

§ Primeiro: Caso algum membro dos órgãos de administração do sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu ministeriais ou anexos afins para exercício do mandato, poderá o conselho deliberativo decidir pela sua liberação, submetida à Assembléia Geral o valor arbitrado para sua remuneração.

§ Segundo: Nos casos de liberação de que trata o parágrafo anterior a remuneração paga pelo Sindicato jamais poderá ser superior aquela recebida na instituição ou anexo afins, sem prejuízo da contagem de tempo de serviço e das vantagens a que teria direito o dirigente se não houvesse ocorrido a liberação.

Art. 59 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e submetidos à Assembléia Geral.

Bueno

Cauebar



Art. 60 – O presente estatuto foi submetido á assembléia Geral, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado por proposição levada ao conhecimento da categoria através das instâncias administrativas e deliberativas do Sindicato e submetidas á discussão e aprovação no Congresso da Categoria.



REGIMENTO ELEITORAL

Seção I DO OBJETO

Art. 61 – O Regimento eleitoral do Sindicato é o conjunto de normas que disciplinarão o processo eleitoral, conforme previsto no art. 59 do Estatuto Social do Sindicato.

Seção 1 DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 62 – As eleições serão convocadas pela diretoria executiva do sindicato, por edital publicado em jornal de circulação em todo o Estado de Minas Gerais e distribuição de boletins na categoria, nos quais será mencionado, obrigatoriamente:

I – Data de votação

II – Prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria do sindicato, onde as chapas serão registrada.

III – Prazo para impugnação de candidaturas,

IV – Datas, horários e locais do segundo escrutínio, caso não seja atingido o quorum na primeira votação, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ Primeiro: As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 60 (sessenta dias) mínima de 30 (trinta) dias, em relação á data de realização do pleito.

§ Segundo: Cópias do edital a que se refere este artigo, no prazo máximo de três dias após sua publicação, deverão ser afixadas na sede do sindicato e nas instituição, ministério ou congregação onde congrega mais de cinquenta associados, em loca visível, de grande circulação de interessados, bem como nos quadros de aviso do sindicato, de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Seção III DOS CANDIDATOS

Art. 63 – Os candidatos serão registrado através de chapas que conterão os nomes de todos o concorrentes, estes em numero não inferior a 2/3 (dois terços) dos cargos a preencher.

Art. 64 – Não poderá a ser candidato o associado que:

I – Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

II – Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;

III – Contar menos de seis meses de inscrição no quadro social do sindicato, na data de registro da candidatura ás eleições;

IV - Não estiver em gozo dos direito sociais conferidos por este estatuto;

V – Possuir enquadramento nas condições do estatuto do sindicato.

Seção IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 65 – O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação do edital de convocação em jornal de circulação estadual.

Art. 66 – O requerimento de registro de chapas, em 3 (três) vias, endereçado á Diretoria do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos:

I – Ficha de qualificação dos candidatos em 3 (três) vias assinadas;

Bureau

Handwritten signature



II – Cópia de Carteira de Membro, na qual constem a qualificação civil, verso anverso e, ainda, carta do líder da congregação, instituição ou ministério, cópia de CPF, identidade, comprovantes do cargo que ocupa, com seus diplomas.

§ Único: A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data, e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número e série da carteira de trabalho, número do CPF, nome da congregação, instituição ou comunidade em que congregar, cargo ocupado e tempo de exercício.

Art. 67 – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ Único: Após 72 (setenta e duas) horas do registro, cada chapa receberá a lista completa dos associados do Sindicato até aquela data, mediante compromisso expreso de utilização única e exclusivamente para finalidade eleitoral sindical.

Art. 68 – A Diretoria do Sindicato comunicará, por escrito, ao Líder Pastoral, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do seu membro, fornecendo a este cópia do protocolo da comunicação.

Art. 69 – Será recusado o registro de chapa que não contiver candidatos em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de cargos no ministério ou instituição de todos os candidatos, preenchidas e assinadas.

§ Primeiro: Verificando-se qualquer irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 3 (três) dias, sob pena do registro não se efetivar.

§ Segundo: É proibida a acumulação de cargos de Diretoria Executiva e /ou Conselho Fiscal, sob pena de nulidade do registro.

§ Terceiro: Nenhum associado poderá inscrever-se se em mais de uma chapa concorrente, sob pena de cancelamento de sua inscrição em todas as chapas em que constarem seu nome.

Art. 70 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o presidente do sindicato providenciário a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem numérica referida no art. 8º.

§ Primeiro: A ata será assinada pelos membros da diretoria executiva que integrarem a junta eleitoral e, pelo memos, um candidato de cada chapa concorrente, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

§ Segundo: Os requerimentos de registro de chapas acompanhados dos respectivos documentos e ata serão entregues á junta eleitoral que possará a dirigir todo o processo eleitoral.

Seção V DA JUNTA ELEITORAL

Art. 71 – Encerrado o prazo para registro de chapas, será constituída a junta eleitoral, composta de três membros da diretoria executiva e mais dois membros de cada chapa inscrita.

§ Primeiro: A junta eleitoral será constituída e empossada no prazo máximo de 3 (três) dias, contados do termino do prazo para registro de chapas.

§ Segundo: Na alta de indicação de representante pela chapa dentro do prazo previsto no parágrafo anterior, compete a diretoria executiva designar os membros que comporão a junta, em substituição aos que deixaram de ser indicados.

Art. 72 – A junta eleitoral garantira que todas as chapas concorrentes tenham as mesmas condições e oportunidade para utilização do patrimônio e instalação do sindicato.

§ Único: Inclui-se no disposto neste art. A utilização do cadastro de associados para endereçamento de boletins de campanha das chapas registradas.

Art. 73 - Empossada a junta eleitoral, esta providenciará, no prazo de 3(três) dias a publicação de todas as chapas registrada no mesmo jornal que publicou o edital de convocação das eleições e no

Bureau

Panche



órgão informativo do sindicato, editado imediatamente após, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, acompanhada de um resumo do programa de cada uma das chapas de modo a se garantir a mais ampla divulgação dos nomes dos candidatos e do processo eleitoral.

Art. 74 – A Junta Eleitoral compete:

I – Organizar o processo eleitoral em 02(duas) vias, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

II – Designar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos

III - Efetuar, após a sua posse, as comunicações e publicações previstas neste estatuto

IV – Preparar a relação de votantes

V – Confeccionar a cédula única e preparar todo o material eleitoral

VI – Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral

VII – Retificar o edital de convocação das eleições se houver necessidade

§ Único: A primeira via do processo eleitoral será constituída dos documentos originais e a outra das respectivas cópias, sendo peças essenciais;

- a) Exemplar do jornal que publicou o edital de convocação e do órgão informativo do sindicato, no qual foi reproduzido o edital;
- b) Exemplar do jornal e do órgão informativo do sindicato em que foi publicada a relação das chapas inscritas.
- c) Cópia dos requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- d) Relação dos eleitores;
- e) Expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- f) Relação de volantes;
- g) Atas dos trabalhos eleitorais;
- h) Exemplar da cédula única
- i) Impugnação, recursos, defesas e decisões da junta eleitoral
- j) Resultado da eleição;
- k) Ata de encerramento do processo eleitoral com os nomes dos membros da chapa eleita;

Art. 75 – A junta eleitoral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por semana e extraordinariamente, sempre que necessário, lavrando ata de suas reuniões, que serão abertas aos interessados.

§ Primeiro: As decisões da junta visando a simplificação ou agilização pelo pleito serão tomadas com a aprovação unânime dos representantes das chapas registradas;

§ Segundo: As decisões da junta de operacionalização do processo eleitoral, observado, na integridade o que dispõe este regimento, serão tomadas por maioria simples de seus membros;

Art. 76 – A junta eleitoral será dissolvida com posse dos eleitos ou após a eleição da junta Governativa na forma prevista no art. 51.

Seção VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 77 - Os candidatos que forem atingidos por qualquer das exceções prevista no artigo 4º poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas em jornal de circulação estadual.

Art. 78 – A impugnação expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida á junta eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do sindicato.

Art. 79 – O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias, pela junta eleitoral, e terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 80 – Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, pela junta eleitoral.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 81 – Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado não poderá ser substituído.

Art. 82 – A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, bastem ao preenchimento de todos os cargos obedecidos o disposto no art. 3º.



Seção VII DO ELEITOR

Art. 83 - E eleitor todo o associado que estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este estatuto.

Art. 84 – Para exercita o direito do voto o eleitor deverá ter quitado a contribuição social até 30 (trinta) dias antes da eleição.

Art. 85 – E vedada a outorga de procuração.

Seção VIII DA RELAÇÃO DE ELEITORES

Art. 86 – A relação de todos os associados que dão direito a desconto em folha e o número de associado que não dão direito a este desconto em condições de exercitarem o direito de voto deverá estar pronta até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Único – Cópia da relação de votantes deverão ser entregue a todas as chapas concorrente, até 15 (quinze) dias antes do pleito, sob pena de nulidade das eleições, A entrega da relação se fará sob recibo e mediante compromisso expresso de utilização única e exclusivamente para a finalidade eleitoral sindical.

Seção IX DO VOTO SECRETO

Art. 87 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providencias:

- Uso de cédula única contendo todas as chapas registrada;
- Isolamento do eleitor em cabine indevassável para ato de votar;
- Verificação de autenticidade de cédula única á vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- Emprego de uma que assegure a inviolabilidade de voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção X DA CÉDULA ÚNICA

Bruce

Tamara



Art. 95 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados pelas chapas, advogados nomeados pela chapas concorrente e, durante o tempo necessário á votação, o eleitor.

§ Único: Nenhuma pessoa estranha á direção da mesa coletora poderá interferir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da Junta Eleitoral.

Art. 96 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação á mesa, depois de indetificado, assinará a relação de votantes e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferencia em revelar seu voto, sob pena de nulidade, deposita-lo-á, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§ Primeiro – Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada á mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

§ Segundo – Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar á cabine indevassável e á trazer seu voto na cédula oficial que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme o acima exposto, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 97 – Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da relação de volantes, votarão em separado.

Único: O voto em separado será colhido da seguinte forma.

- a) o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele, na presença da mesa, nele deposite a cédula que assinou, colocando o envelope.
- b) O presidente da mesa coletora colocara o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna.
- c) Os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.
- d) O presidente da mesa apuradoras, depois de ouvir os representante das chapa, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente, adotando procedimento que garantam o sigilo do voto.
- e) Os votos não apurados serão incinerados, sem que o envelope menor seja aberto.

Art. 98 – São documentos validos para identificados do eleitor.

I – carteira social do sindicato

II – carteira de membro

III – carteira de identidade

IV - Carteira de Ministro Evangélico

Art. 99 – Esgotada, no curso da votação, a capacidade de urna, o presidente da mesa coletora diligenciará para que outra seja utilizada, adotando os procedimento dos artigos; 27, "d" e "e" 40, § 2º.

Art. 100 – A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identidade, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

§ Primeiro: Caso não haja mais eleitores aptos a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ Segundo: Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de rubricas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§ Terceiro: Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada e pelos mesários e fiscais, registrado a data e horas do inicio e do encerramento dos trabalhos, total de volantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protesto apresentados pelos eleitores, candidatos ou fiscais, A seguir, o presidente da mesa coletora fará a entrega, ao presidente da mesa apuradoras, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.



Seção XIV DA MESA APURADORA

Art. 101 – Após o termino do prazo para votação, instalar-se em assembléia eleitoral publica e permanente, na sede do sindicato, as mesas apuradoras para as quais, quando for o caso, serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Art.102– A mesa apuradoras, constituída de um presidente e 3(três) auxiliares, será designada pela junta eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data das eleições.

Art. 103 – Serão instaladas mesas apuradoras supletivas nas cidades onde hajam funcionado mesas coletoras de votos.

Seção XV DO QUORUM

Art.104 – Instalada, a mesa apuradoras verificará, pela lista de volantes, se participaram da votação mais de um terço dos eleitores em condições de voto, procedendo, em seguida a abertura das urnas e a contagem de votos.

§ Primeiro – Os votos em separados, desde que decida sua apuração, serão computados para efeito do quorum.

§ Segundo – As mesas supletivas apurarão os votos e, logo após o encerramento dos seus trabalhos, comunicação á mesa apuradoras da sede, por via telefônica, o numero de associados em condições de votar, o numero de votantes e o resultado obtido, enviando posteriormente, pela via mais rápida, toda a documentação.

Art. 105 – Não sendo obtido o quorum referido no artigo anterior, o presidente da mesa apuradoras notificará a Junta Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do edital.

§ Primeiro – Tendo ocorrido quorum na mesa supletiva com relação ao colégio eleitoral regional, o resultado será valido para eleição da diretoria da sub-sede convocando-se ai nova eleição apenas para os demais cargos da diretoria executiva estadual e do conselho Fiscal.

§ Segundo: A nova eleição será convocada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas e se realizará dentro de 21 (vinte e um) dias de sua convocação, exigindo-se para sua validade o comparecimento de mais de um terço dos eleitores, em condições de voto quando do 1º escrutínio.

§ Terceiro – Apenas as chaparas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer á segunda convocação.

§ Quarto – Os votos por correspondência serão computados em segundo escrutínio se obtido quorum – permanecendo as urnas lacradas e sob responsabilidade da Junta Eleitora até a efetivação da apuração, se não for obtido quorum no segundo escrutínio, o presente da mesa apuradoras fará inutilizar as sobrecartas sem as abrir.

Art. 111 – Não sendo atingido o quorum para a eleição, a junta eleitoral declara a vacância da administração, a partir do termino do mandato dos membros em exercício, e convocará uma assembléia geral para indicar uma junta governativa, realizando nova eleição dentro de 06 (seis) meses.

Art. 106 – Contadas as cédula da urna, o presidente verificará se o seu numero coincide com o da lista de volantes.

§ Primeiro – Se o número de cédula for igual ou inferior ao dos votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração.

§ Segundo – Se o total de cédula for superior ao da respectiva lista de volantes proceder-se-a á apuração, descontando-se os votos atribuídos á chapa mais votada o numero de votos equivalente á cédula, desde que esse numero seja inferior a diferença entre as duas chapas mais votada.

§ Terceiro – Se o excesso de cédulas for igual ou superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.



§ Quarto – A admissão ou rejeição dos votos colhidos em separado será decidida pelo presidente da mesa, depois de ouvir as chapas concorrentes, garantido o sigilo do voto.

§ Quinto – Apresentando a cédula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou lendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.



Art. 107 – A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

- a) Aberta a urna, serão contados e conferidos as sobrecartas pelas relações e atas encaminhadas pela mesa coletora.
- b) Cumprida a conferência será encerrada a assinada pela mesa apuradoras a relação dos votantes por correspondência.
- c) Em seguida, o presidente da mesa registrará nas fichas a data da eleição e proclamará Ter o eleitor votado.
- d) Cumprida as formalidade em relação as sobrecartas e fichas será encerrada e assinada pela mesa apuradoras a relação dos volantes por correspondência.
- e) O presidente da mesa apuradoras procederá, em seguida, á apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual regulará pelas disposições relativas á apuração comum.
- f) Os votos por correspondência colhidos em separado serão apurados após decisão do presidente da mesa, adotando-se o mesmo procedimento previsto no § 4º do art. 52.

Art. 108 – Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradoras da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprio resultados a que receber daquelas.

Art. 109 – Sempre que houver protestam fundado em contagem errônea de votos, vícios de cobrecarta ou de cédula, deverão esta ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único – Haja ou não protesto, conservar-se-ão a cédula apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradoras, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recovagem de votos.

Art. 110 – Assiste ao eleitor o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente á apuração.

§ Primeiro – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado á data de apuração.

§ Segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado, no curso dos trabalhos de apuração, sob forma, não constará da ata, dele não se tomando conhecimento.

Seção XVII DO RESULTADO

Art. 111 – Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora, o presidente da mesa apuradora proclamará aos votos válidos e fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais.

§ Primeiro – Concorrendo mais de duas chapas, e não tendo sido obtido maioria absoluta por nenhuma das chapas, será realizada nova eleição dentro do prazo de 30 (trinta dias, limitada ás duas chapas que obtiverem maior número de votos.

§ Segundo – A ata dos Trabalhos Eleitorais mencionará obrigatoriamente:

I – Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II – Local ou locais em que funcionarão as mesas coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III – Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos.

IV – Número total de eleitores que votaram;

V – Resultado geral da apuração;

VI – Apresentação ou não de protesto, fazendo-se, em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado por escrito perante a mesa;

§ Terceiro – A ata será assinada pelo presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.



§ Quarto – A ata fará referência expressa à prática de atos relativos à votação por correspondência.

Art. 112 – Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, convocadas pela Junta Eleitoral no prazo máximo de 15 (quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente.

Art. 113 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 114 – A junta eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 5 dias úteis, a eleição do seu emprego.

Seção XVIII DAS NULIDADES

Art. 115 – Será nula a eleição quando:

I – Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II – Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste regimento;

III – Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste regimento excluídas as estabelecidas pela Junta Eleitoral na forma do § 1º do artigo 15.

Art. 116 – Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo de qualquer candidato ou chapa concorrente.

§ Único – A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 117 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa nem aproveitará ao seu responsável.

Seção XIX DOS RECURSOS

Art. 118 – Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição.

Art. 119 – O recurso deverá ser dirigido à Junta Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

Art. 120 – Protocolado o recurso, cumpre à Junta Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral, encaminhar a Segunda via, dentre de 24 (vinte e quatro) horas, ao Recorrido para em 03 (três) dias apresentar defesa.

Art. 121 – Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a Junta deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 122 – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 123 – Anuladas as eleições pela Junta, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

§ Primeiro – Nessa hipótese, a Diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsabilizado pela anulação, caso em que a Assembléia Geral, especialmente convocada, elegerá uma Junta Governativa para convocar e realizar novas eleições.

§ Segundo – Aquele que der causa à anulação das eleições poderá ser responsabilizado civilmente por perdas e danos, podendo o Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, providenciar a respectiva ação judicial.

Art. 124 – A Junta Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado às entidades a que o Sindicato estiver filiado, bem como publicará o resultado da eleição.

Art. 125 – A posse dos eleitores ocorrerá na data de vencimento do mandato da administração anterior.

Art. 126 – Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e o estatuto social.

Art. 127 – Os Membros não respondem pelas obrigações Sociais do Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2.003.



Raimundo Fran Moreira

Presidente do Sindicato Nacional dos Pastores Evangélicos do Brasil

Vicente de Paula Bueno OAB 67446



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 2º andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 3224-3878

SINDICATO NACIONAL DOS PASTORES EVANGÉLICOS DO BRASIL.

REGISTRADO(A) sob o nº 116.728, no Livro A, em 22/04/2004.

Belo Horizonte, 22/04/2004. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira

Emolumentos: R\$21,00 - Taxa Fiscalização: R\$7,14 - Total: R\$28,14

Emolumentos: R\$ 8,67
Taxa de Fiscalização: R\$ 3,07
Total: R\$ 11,74

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Telefax: (31) 3224-3878
CEP: 30130-003 - Belo Horizonte - Minas Gerais

CERTIDÃO
CERTIFICO que o presente documento, por mim numerado e rubricado, confere com o que se encontra ARQUIVADO nesta Serventia, conforme registro nº 116.728 no livro A, datado de 22 de 04 de 2004 Dou fe. 05 de Abri de 2006

OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI
Escriventes Substitutos: DR. AMBAL SKACKRAUSKAZ D. SILVA
RENATA ROCHA NÉRI ANA PAULA NÉRI SILVEIRA

[Handwritten signature]